

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ nº 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, Vanda Fátima de Souza;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA, CNPJ nº 03.897.358/0001-57, neste ato representado por sua Presidente, Maria Luíza Maia Oliveira;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional - empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica autorizado o trabalho e a abertura dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios na cidade de Itabirito, no dia 07 (sete) de março de 2011 (segunda-feira de carnaval), Dia do Comerciante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no referido dia terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com o mínimo de 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios de Itabirito permanecerão fechados no dia 08 de março de 2011.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho no dia 07 de março de 2011, as empresas deverão fornecer o vale-transporte aos seus empregados, na forma de lei.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação do cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 04 de março de 2011

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO
VANDA FÁTIMA DE SOUZA - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO
MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE**